TC nº 72-003.938.07-21

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Aquisição de kits escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino. Ausência de comprovação de preços praticados desvantajosos. REGULAR. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.938.07-21, 72.004.119.07-56 e 72.000.015.08-90

2.763ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o edital do Pregão Presencial 79/SME/2007, considerando, principalmente, a ausência de comprovação de que os preços praticados tenham sido desvantajosos para a Administração.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME para conhecimento, com o posterior arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc”, que, nos termos de seu voto proferido em separado, julgou irregular o instrumento convocatório, determinando o envio de ofício à Controladoria Geral do Município para as providências que julgar cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.015.08-90.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.015.08-90.